

## **CONTRATO Nº 02/2021 - COREN-MA**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E EGC COMERCIO E ATACADISTA INFORMATICA E ELETROELETRONICO EIRELI, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE NOBREAKS 1200VA – 600W.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.**

**1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO** COREN-MA, CNPJ nº 06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera nº 03, Renascença, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente Sr. José Carlos Costa Araújo Junior, enfermeiro, RG nº 0333181420071, CPF nº 829.710.303-00, residente nesta capital e sua Tesoureira Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, técnica em enfermagem, RG nº 156122520004, CPF nº 004.719.233-03 residente nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a EGC COMERCIO E ATACADISTA INFORMATICA E ELETROELETRONICO EIRELI com sede à Rodovia Br 101, 0 – Sala 118 – Distrito Industrial – Conde/PB, CEP 58322-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.768.037/0001-98, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. Gustavo Luiz Wanderley Costa, inscrito no CPF n.º 030.619.074-59, RG nº 5086810 SSP/PE, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, decorrente da **Cotação Eletrônica nº 05/2020 e do PAD 402/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1.2. DO FUNDAMENTO** - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN-MA, adotada com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à dispensa de licitação - Processo Administrativo n.º 402/2020, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**1.3. DO OBJETO** - É objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE NOBREAKS 1200VA – 600W.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

**2.1. DO VALOR** – Pelo fornecimento de 02 (dois) Nobreaks 1200VA – 600W, o COREN-MA pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 1.028,04 (hum mil e vinte e oito reais e quatro centavos)** conforme ordem de compra.

**2.2. DA DOTAÇÃO** – Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 – Máquinas e Equipamentos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO MÍNIMA
01	02	Aquisição de Nobreaks 1200VA - 600W

### 3.1.DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL

- 3.1.1 Nobreak microprocessado com memória flash interna.
- 3.1.2 Tecnologia Line Interactive com forma de onda semisenoidal.
- 3.1.3 Auto teste para verificação das condições iniciais do equipamento.
- 3.1.4 Tecnologia SMD.
- 3.1.5 Possuir Comutação livre de transitórios, rede de inversor perfeitamente sincronizados.
- 3.1.6 DC Start – pode ser ligado mesmo na ausência da rede elétrica com bateria carregada.
- 3.1.7 Recarga automática da bateria mesmo com o Nobreak desligado garantindo maior tempo de vida útil.
- 3.1.8 Gerenciamento de bateria que avisa quando a bateria precisa ser substituída.
- 3.1.9 Chave liga/desliga temporizada e embutida no painel frontal que evita desligamento acidental.
- 3.1.10 Função TRUE RMS com melhor qualidade na regulação de saída.
- 3.1.11 Permitir utilização com grupo gerador.
- 3.1.12 Circuito desmagnetizador.
- 3.1.13 Estabilidade na frequência de saída.
- 3.1.14 Gabinete metálico com pintura epóxi.
- 3.1.15 Bateria selada tipo VRLA livre de manutenção e à prova de vazamento.
- 3.1.16 Sinalização visual através de três LEDs no painel frontal com todas as condições do Nobreak (rede elétrica, bateria e carga).
- 3.1.17 Alarme sonoro crescente para indicação do nível de bateria no modo inversor.
- 3.1.18 Indicação de potência consumida pela carga.
- 3.1.19 Tensão de entrada nominal 120V/220V automático.
- 3.1.20 Tensão de saída nominal 120V padrão.
- 3.1.21 Tensão de saída 220V configurável internamente.
- 3.1.22 Oito tomada de saída.
- 3.1.23 Possuir no máximo 2 Baterias de 7Ah Seladas.
- 3.1.24 Tensão da Bateria 24V.
- 3.1.25 Autonomia mínima para um microcomputador 60 minutos.
- 3.1.26 Proteção contra sobrecarga e curto-circuito no inversor.
- 3.1.27 Proteção contra subtensão e sobretensão na rede elétrica com retorno e desligamento automático.
- 3.1.28 Desligamento automático por carga mínima.

- 3.1.29 Proteção contra descarga profunda de bateria.
- 3.1.30 Proteção contra surtos de tensão.
- 3.1.31 Tomadas de Saída Padrão NBR 14136.
- 3.1.32 Cabo AC padrão Plugue NBR 14136.
- 3.1.33 Fusível de proteção.
- 3.1.34 Totalmente novo.
- 3.1.35 Garantia do Nobreak completo pelo vendedor 1 anos após emissão da Nota Fiscal.

3.2. O local para entrega do objeto é Rua Carutapera, nº 03, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-690, das 9h às 16h.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

4.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

4.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

4.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.5. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é de 03 (três) meses, a partir da data da assinatura deste termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 – A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado

e comprovados a juízo da Administração do COREN-MA, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN-MA:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa, correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato;

6.1.3. Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos com o COREN-MA;

6.1.4. Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

7.2. A rescisão também pode ocorrer pelo:

7.2.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

7.2.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

7.2.3. O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN-MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento de contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

- c) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- e) Respeitar os prazos acordados com o COREN-MA.
- f) Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.
- h) Permitir ao empregado do COREN-MA responsável pela fiscalização do contrato o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços.
- i) No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.
- j) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Referência e seus Anexos;

## **9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) fora da especificação ou com problemas;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

10.2 Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

10.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

---

**CONTRATANTE**  
**Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão**  
Presidente do COREN-MA



---

**CONTRATANTE**  
Tesoureira do COREN-MA

---

**EGC COMERCIO E ATACADISTA INFORMATICA E ELETROELETRONICO EIRELI**

São Luís, 27 de Janeiro de 2021.

Testemunhas:

---

**Nome**  
CPF:

---

**Nome**  
CPF: